



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 684/2014

Processo Administrativo n.º 42.542/2014 – LOCAÇÃO – DISPENSA LICITAÇÃO ART. 24, X, LF 8.666/93

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locadores: **VALDEMIR ANTONIO DIAS e NELY SCHOTT DIAS**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O PROJETO MAIS EDUCAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PÉROLA NEGRA.

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais

Dotação Orçamentária: Ficha n.º 686 – Secretaria Municipal de Descentralização

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORES**, o Sr. **VALDEMIR ANTONIO DIAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 30.110.682, inscrito no CPF/MF sob o n.º 212.604.158-13 e sua esposa a Sra. **NELY SCHOTT DIAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 35.752.768-9, inscrita no CPF/ME sob o n.º 286.850.398-51, residentes e domiciliados na Rua Ferruccio Bolla, 94, centro, Botucatu-SP; e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, sediado na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto n.º 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Descentralização e Participação Comunitária, **PAULO SERGIO ALVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 26.575.425-2 e inscrito no CPF sob n.º 116.376.138-90, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, e Lei Federal n.º 8.245/91, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - OS LOCADORES são legítimos proprietários do imóvel consistente no Prédio com frente para a Rua Dr. Edgard de Alencar Saboya, n.º 642, Pq. Marajoara, nesta cidade 1.º subdistrito de Botucatu, registrado no 1.º Oficial de Registro de Imóveis sob os n.º de matrícula 7.637 do Livro 02, ora dado em locação exclusivamente para **ABRIGAR O PROJETO MAIS EDUCAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PÉROLA NEGRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente ao funcionamento do especificado na Cláusula Primeira.

2.3 – O **LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU** do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei Federal n.º 8.245, de 18.10.91, sendo que as despesas com **contas de água e luz serão de responsabilidade do LOCATÁRIO**.

2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início a partir da data de assinatura do presente contrato**, e quando findado o prazo deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal, bem como, o mesmo poderá ser aditado por igual ou inferior período a critério do LOCATÁRIO, sendo que neste caso o valor do aluguel será reajustado de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, reajustados em caso de prorrogação do prazo contratual de acordo com variação dos últimos 12 meses do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria-Ficha 686 – Secretaria Municipal de Descentralização e Participação Comunitária.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação.

7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição ora estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu-SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu,

VALDEMIR ANTONIO DIAS
LOCADOR

NELY SCHOTT DIAS
LOCADOR

CANCELADO

PAULO SERGIO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESCENTRALIZAÇÃO
E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3



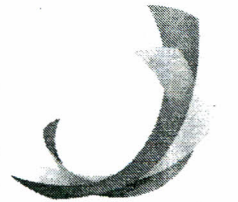
Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Secretaria de Descentralização e Participação Comunitária

Praça Professor Pedro Torres, 100-SP Cep: 18.600-900 - Fone (14) 3811-1543 / 3811-1491

e-mail: descentralizacao@botucatu.sp.gov.br / CNPJ 46.634.101/0001-15



PREFEITURA DE
BOTUCATU
JUNTOS SOMOS MELHOR

Botucatu, 05 de janeiro de 2015

À Copel

Venho por meio deste, solicitar o CANCELAMENTO do contrato de locação localizado na Rua Ângelo Martins, 252 - Parque Marajoara, proprietário Valdemir Antônio Dias.

A Secretaria de Descentralização e Participação Comunitária por incompatibilidade de acordo com o proprietário do imóvel, não tem mais interesse na locação do mesmo.

Atenciosamente,



Paulo Sérgio Alves

Secretário Municipal de Descentralização e Participação Comunitária